



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 24336855/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.006510/2022-93

Assunto: Autos de Infração nº

1246_00050/00051/00052/00053/00054/00055/00056/00057/00058/00059/00060/00061/00062/00063/00064/00065_2022

Interessado: OLEKSANDR KARNAGEL E OUTROS

Trata-se de Autos de Infração lavrados no dia 18 de Julho de 2022 em desfavor dos seguintes tripulantes ucranianos do navio cargueiro *Warrior*:

| TRIPULANTE | Nº AUTO DE INFRAÇÃO | PASSAPORTE | VALOR MULTA |
|------------------------|---------------------|------------|--------------|
| OLEKSANDR KARNAGEL | 1246_00050_2022 | FG806896 | R\$ 455,00 |
| MYKOLA STASINA | 1246_00051_2022 | FP738380 | R\$ 455,00 |
| MYKOLA DYMITROV | 1246_00052_2022 | FJ934319 | R\$ 455,00 |
| MYKYTA FADIN | 1246_00053_2022 | FH907054 | R\$ 455,00 |
| IGOR GOLISHCHENKO | 1246_00054_2022 | FJ348939 | R\$ 455,00 |
| ANATOLIY LUNOV | 1246_00055_2022 | FG767731 | R\$ 455,00 |
| ANATOLIY GASSIY | 1246_00056_2022 | FM762695 | R\$ 455,00 |
| MYKOLA GAVRYLYUK | 1246_00057_2022 | FL024133 | R\$ 455,00 |
| LUPU VYACHESLAV | 1246_00058_2022 | FV073972 | R\$ 455,00 |
| BITSKINASHVILI KHVTISO | 1246_00059_2022 | FP537392 | R\$ 455,00 |
| SERGIY IVASHCHENKO | 1246_00060_2022 | FS010344 | R\$ 455,00 |
| DENYS TARNOVSKY | 1246_00061_2022 | FU821861 | R\$ 455,00 |
| KHOLOD VOLODYMYR | 1246_00062_2022 | FS324266 | R\$ 455,00 |
| SERGIY TKACH | 1246_00063_2022 | FS181160 | R\$ 1.365,00 |
| MARTYNIUK OLEKSANDR | 1246_00064_2022 | FL044442 | R\$ 1.820,00 |
| SERGIY GNILICHENKO | 1246_00065_2022 | FP121928 | R\$ 910,00 |

Eles ingressaram em território nacional no dia 18 de Janeiro de 2022, sob a classificação de tripulantes marítimos, com prazo de estada de 90 (noventa) dias, e ultrapassaram em 91 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiram o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada as multas de acordo com a dosimetria estipulada pela Instrução Normativa nº 198/2021 - DG/PF.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

No dia 26 de Julho de 2022 a Amazônica Agência Marítima protocolou tempestivamente nesta Superintendência a defesa referente às autuações dos tripulantes. Contudo, não apresentou qualquer argumento idôneo que justificasse o excesso de prazo da tripulação ou mesmo o não pedido de prorrogação

do prazo, sendo certo que os serviços de migração desta Delegacia estão em pleno funcionamento no corrente ano e totalmente disponíveis para atendimento, visando à plena regularização migratória dos estrangeiros.

Dito isso, esta DELEMIG decide por indeferir o pedido de cancelamento das multas, visto que os autuados não se regularizaram no prazo legal, sendo assim fica mantida na sua integralidade os valores das multas aplicadas.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima.
2. Publique-se esta decisão no site da PF, conforme o art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/07/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24336855** e o código CRC **221F94F3**.